



PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE**
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 081/2023.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 081/2023**, de autoria do Poder Executivo, que *estabelece a majoração das multas previstas na Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo”; e na Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, que “Dispõe sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e seus componentes” e acrescenta dispositivo ao art.169 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.*

A propositura objetiva majorar o valor das multas relacionadas ao Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, com destaque para o acréscimo de um parágrafo único ao art. 169 da Lei nº 13.478, de 2002, com o intuito de triplicar a multa por infração ao contido no inciso III do artigo 169, quando se tratar de material cimentício, como concreto, que obstruir bueiros, sarjetas, valas, valetas e outras passagens de águas pluviais, bem como reduzir sua vazão pelo uso de tubulações, pontilhões e outros dispositivos.

Segundo a exposição de motivos, “o equilíbrio do Sistema de Limpeza Urbana é crucial para garantir uma cidade limpa, segura e sustentável, evitando-se a ampliação dos riscos à saúde humana e ao meio ambiente”. Explica o proponente, que considerando a experiência prática dos fiscais do Sistema de Limpeza Urbana, há um descompasso entre a norma e a atual realidade municipal, acrescentando que como se trata de um sistema complexo, com múltiplos atores, as condutas irregulares interferem em toda a dinâmica e funcionamento do Sistema de Limpeza Urbana, onerando os aterros e, por conseguinte, o próprio Erário de forma indevida.



Considerada legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a proposição foi encaminhada para análise das Comissões de Mérito, a fim de ser analisada, conforme previsto no art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

O descarte inadequado de lixo nos logradouros públicos pode causar significativos impactos ambientais, agravando o problema das enchentes por obstruir dispositivos integrantes do sistema de captação e condução das águas pluviais. No caso de resíduos provenientes da construção civil, o material depositado pode afetar as estruturas dos bueiros, sarjetas, galerias e demais dispositivos de drenagem urbana, demandando intervenções físicas através da restauração e até a reconstrução de estruturas, o que onera o orçamento público, além de gerar transtornos à população devido à necessidade de execução de obras não previstas.

Considerando a importância da presente iniciativa, em razão das contribuições que poderão dela advir à melhoria ambiental no município, notadamente por atuar no combate às enchentes, propiciando o regular funcionamento do sistema de drenagem urbana, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se **favoravelmente** a aprovação da presente proposição.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em